

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50902.000630/2024-74

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52**, neste ato representada pelo Senhor Administrador **DIOGO HOLANDA PINHEIRO**, doravante denominada **APMC**, e a empresa **GM COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.547.931/0001-82**, com sede na Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, Recife - PE, 51.240-040, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ELLEN LETÍCIA DA SILVA CRUZ**, portador de cédula de identidade e inscrito no **CPF/MF sob o nº 711.973.714-78**, daqui por diante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do supracitado **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, homologado homologado em 29/0 8/2025, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/APMC, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, esta última podendo ser utilizada como parâmetro no que for aplicável, resolve registrar os preços da empresa licitante **GM COMERCIO LTDA**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SANITIZANTES PARA O PORTO DE MACEIÓ/APMC**, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, totalizando **o valor global estimado em R\$17.817,70**;

Parágrafo Primeiro: Reger-se-á esta Ata de Registo de Preços (ARP) pelas disposições contidas nos art. 66 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, com alterações posteriores, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecê-las e aceitá-las.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

Integram a presente Ata de Registro de Preços – ARP, a APMC pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMC, na condição de ORGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, **além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital,** obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos gêneros relativos ao objeto licitado e os respectivos preços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via, carta, ou e-mail, para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e)Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro
- (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas nessa ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR, <u>além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edita</u>l, obrigase a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados daconvocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Fornecer o objeto nos prazos estabelecidos no edital de licitação respectivo;



- e) Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados;
- f) Entregar o material ou prestar os serviçõs no âmbito da Administração do Porto de Maceió

 APMC.
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes às condiçõesfirmadas nesta ARP;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dessa ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nessa ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução do objeto licitado, com base nessa ARP, exonerando a APMC de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento
- k) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- k.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- k.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- k.3. Destinação adequada dos resíduos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento dessa ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma:
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GESTOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas nessa ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GESTOR eventuaisdesvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGAO GESTOR, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, para registro de utilização a ser efetivado pela APMC;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e dessa ARP, informando ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura, não cabendo prorrogação.

	Parágrafo Prin	neiro: Os contratos	ou instrumentos	equivalentes	decorrentes de	Sistema (de
Ata de Re	gistro de Precos r	nº 003/2025			Pá	gina 3 de 3	

Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, desde que observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços, as quantidades e o fornecedor registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GM COMÉRCIO LTDA

CNPJ n°: 50.547.931/0001-82

ENDEREÇO: R. RIO XINGU, nº 313, Ibura, Recife - PE, 51.240-040

TELEFONE: (81) 98109-9297

EMAIL: gmcomercio23@outlook.com

ORIGEM DA ATA: Pregão Eletrônico nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50902.000630/2024-74

Item	Especificação	Quant	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total R\$
1	ÁCIDO CLORÍDRICO OU MURIÁTICO • Embalagem individual de 1 (um) litro • Registrado no Ministério da Saúde • Marca de Referência: Valencia	120	LIMPA FÁCIL	R\$ 6,03	R\$723,60
2	ÁGUA SANITÁRIA com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto para uso, original de fábrica, embalagem plástica lacrada, contendo 1000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante,químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade na embalagem. Registro no Ministério da Saúde Marca de referencia: BRILUX; CLORITO, TUBARÃO.	800	CLORITO	R\$ 2,23	R\$1.784,00
8	LIMPADOR MULTIUSO PERFUMADO • Composição:Alquil benzeno sulfonato de sódio, lauramina óxida, alcalinizante,	200	AUDAX	R\$ 3,60	R\$ 720,00

	<u>COMISSÃO PERMANEN</u>	TE DE 1	<u>LICITAÇAO – (</u>	CPL/APMC	
	coadjuvantes, conservante, agentes de controle de ph, fragrância perfumada, água. (tipo Veja) • Embalagem em plártico resistente, anatômico de 500ml, • Notificado no Ministério da Saúde, MARCA DE REFERENCIA: VEJA, UAU, MR. MUSCULO, TUBARÃO.				
11	PAPEL TOALHA • Branco, de 02 dobras interfolhadas • Pacote com 1.000 folhas de 19x19 • Marca de referencia: QUALITY; RENOVA; INOVATTA; DIAMANTE BLACK ou similares.	800	NOBRE	R\$ 13,91	R\$ 11.128,00
12	PASTA MULTIUSO cremosa para limpeza a seco • Pote com 500 ml Marca de referencia: LIMP TEK; ATOL, etc.	60	ATOL	R\$ 15,49	R\$ 929,40
13	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS	60	VOFSI	R\$ 14,72	R\$883,20
15	SABÃO EM PÓ • Concentrado, perfumado, de boa qualidade • Com branqueador óptico, c o m t e n s o a t i v o biodegradável • Embalagem de 500 g • Registrado no Ministério da Saúde, Notificado na ANVISA . • Marca de referencia: OMO; TIXAN, ALA; BEM-TI-VI	600	UZE	R\$ 1,35	R\$810,00
16	VASELINA LÍQUIDA • Incolor • Inodoro • Embalagem c/1.000 ml. • Notificado pelo Ministério da Saúde • Marca de referencia: KING; QUALITY, VALÊNCIA	50	VLÇ	R\$ 16,79	R\$839,50

Parágrafo Primeiro: Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, deacordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais deverão ser entregues sem nenhum custo adicional para a APMC, diretamente na Sede da APMC, nas instalações do Porto e será recebido por representante e/ou Comissão de fiscalização designada pela APMC, conforme termos e prazos especificados no Termo de Referência — Anexo I do Edital, nos quantitativos estipulados na autorização e ordem de serviço, devidamente acompanhados da nota fiscal original do pedido e dos demais documentos de faturamento.

Parágrafo Primeiro: Os produos deverão ser entregues em **conformidade com o termo de referência** contados a partir da data de emissão da Autorização (ADF/OF).

——— Parágrafo Segundo: A contratada deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega/serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital.
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seusanexos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento provisório.

— Parágrafo Primeiro: A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pela APMC não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelaatestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

Não serão aceitos os materiais fora das especificações contidas no Termo de Referência.

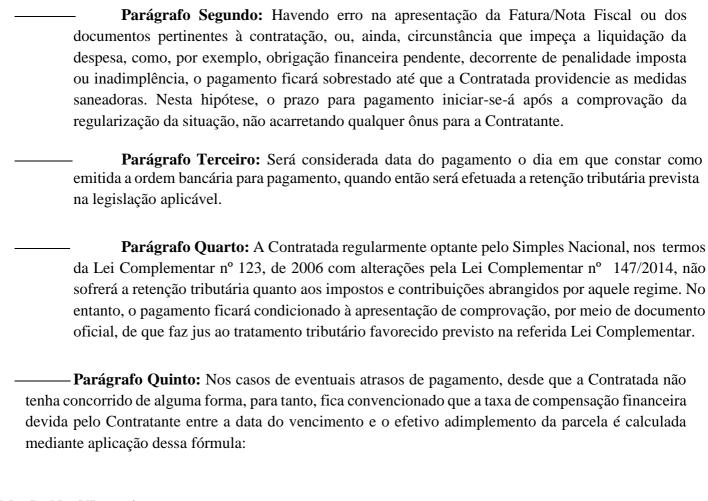
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar do atesto ou certificação da nota fiscal (Apresentada pela CONTRATADA) pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na fatura/nota fiscal apresentada e depois de verificada a

Ata de Registro de Preços nº 003/2025......Página 6 de 6

regularidade fiscal do contratado.



 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (<u>6/10</u> <u>0)</u> 365	I = 0,00016438 $TX = Percentual da taxa$ $anual = 6%.$
----------	---------------------------------	--

——— Parágrafo Sexto: Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento definitivo do material,
mediante apresentação da fatura/nota fiscal, tudo devidamenteatestado pela FISCALIZAÇÃO, devendo
ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como,
IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso.
——— Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto

Ata_de_Registro_de_Preços_nº 003/2025......Página **7** de **7**

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC <u>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC</u> com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos

com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

-	— Parágrafo Oitavo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de
	impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá
	apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234,
	de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, conforme a Lei nº 9.317/96 e suas alterações
	juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Decreto nº
	8.538 de 06 de outubro de 2015.

Parágrafo Nono: Por ocasião do pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação mediante apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação às certidões fiscais e trabalhistas, INSS, FGTS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a **APMC** a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

O fornecedor, os preços, os quantitativos e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, e na internet no site licitações da APMC, www.portodemaceio.com.br, podendo disponibilizá-la ainda, no portal de compras do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, decorrente de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compativel ao mercado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

Ata de Registro de Preços nº 003/2025......Página 8 de 8



- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dessa ARP;
- b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanções previstas no inciso III, do caput do art. 83, e incisos I, II e III do art. 84 da Lei nº 13.303/2016.
- II − Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGAO GESTOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
 - ———Parágrafo Primeiro: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processoadministrativo com despacho fundamentado do Administrador da APMC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

— Parágrafo Primeiro: Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 239,
Taragraro Timeno. Comormo regulamento interno de Elettações da Companha, art. 257,
inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância dequaisquer de suas cláusulas, sujeita
a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por

Ata de Registro de Preços nº 003/2025......Página 9 de 9



prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:
a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC.
c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC.
d) A emissão de titulo de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
e)O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual.
f) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
g) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
h) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
i) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
j) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.
Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
——— Parágrafo Quarto: Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante;
——— Parágrafo Quinto: A não ocorrência de substituição no prazo definido no item acima, ensejará aplicação da multa prevista no § 2º desta Cláusula.
——— Parágrafo Sexto: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior oufuturo;
———— Parágrafo Sétimo: Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa

ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da APMC, na condição "à vista". Na



Parágrafo Oitavo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas porescrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

Parágrafo Nono: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixoindicadas.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

DIOGO HOLANDA PINHEIRO

Órgão Gerenciador APMC

GM COMÉRCIO LTDA CNPJ: 50.547.931/0001-82

Empresa Registrada